

T.A. N.º 19.16.2431.0009599/2024-97

CONTRATO N.º 082/2022 (SEI n.º 19.16.3897.0070862/2022-75)

CT. SIAD N.º 9341384

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA LAZÚLI ARQUITETURA CENOTÉCNICA CENOGRAFIA LTDA., NA FORMA AJUSTADA.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.971.057/0001-45, com sede na Avenida Álvares Cabral, n.º 1.690, Bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte/MG, CEP: 30.170-008, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo em exercício, **Carlos André Mariani Bittencourt**.

CONTRATADA: Lazúli Arquitetura Cenotécnica Cenografia Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 01.415.053/0001-36, com sede na Rua dos Guajajaras, n.º 910, sala 1619, Centro, em Belo Horizonte/MG, CEP.: 30.180-106, neste ato representada por **Mariluce Duque de Sousa**, CPF n.º 848.610.106-91.

As partes acima qualificadas celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital do Processo Licitatório SIAD n.º 1091012 288/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

Constituem objetos do presente Termo Aditivo ao Contrato inicial, cujo objeto consiste na “elaboração dos projetos executivos e orçamentos necessários para obra de reforma, visando à instalação do Centro de Convenções do Ministério Público do Estado de Minas Gerais”:

- a) a prorrogação dos prazos de vigência e de execução;
- b) o acréscimo sobre valor global inicial atualizado do contrato;
- c) a inclusão da cláusula de proteção de dados pessoais ao contrato inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da prorrogação de vigência

Prorroga-se o prazo de vigência Contrato inicial por mais 06 (seis) meses, a partir de **20/02/2024 até 19/08/2024**, inclusive, com fundamento no inciso I do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Prorrogação do prazo de execução

Fica prorrogado o prazo de execução dos serviços por mais 60 (sessenta) dias, conforme manifestação da Diretoria de Projetos de Edificações.

CLÁUSULA QUARTA – Do acréscimo

De acordo com o §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescenta-se 8,390% sobre o valor global inicial atualizado do Contrato, para atender às necessidades da Contratante, conforme descrito nos Anexos I e II (6734096) deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – Do valor global e da dotação orçamentária

Em função do acréscimo de 8,390% sobre o valor global inicial atualizado contrato, adiciona-se ao valor global a importância de **R\$ 56.906,60** (cinquenta e seis mil, novecentos e seis reais e sessenta centavos), à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.062.714.1.064.0001.4.4.90.51.01 – 10.1, com os respectivos valores reservados, e suas equivalentes nos exercícios seguintes quando for o caso.

Subcláusula única - Em virtude das alterações descritas acima, o **valor global atualizado** do Contrato passa a ser de **R\$ 801.768,67** (oitocentos e um mil, setecentos e sessenta e oito reais e sessenta e sete centavos).

CLÁUSULA SEXTA – Da garantia da execução contratual

Em virtude do valor global atualizado do Contrato, a **Contratada** deverá apresentar garantia contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) deste, na modalidade seguro garantia, no valor de **R\$ 40.088,43** (quarenta mil, oitenta e oito reais e quarenta e três centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA – Da inclusão de cláusula

Fica incluída a cláusula décima oitava ao contrato inicial nos seguintes termos:

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Proteção de Dados Pessoais

18.1 É dever das PARTES observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

18.2 No presente contrato, a Contratante assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e a Contratada assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018.

18.3 A Contratada deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela Contratante e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da Contratante, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.4 As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

18.5 A Contratada terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratante, diante das obrigações de operador, para a proteção de

dados pessoais referentes à execução deste contrato.

18.6 Os dados pessoais obtidos a partir do presente contrato serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.

18.7 As PARTES deverão comunicar imediatamente entre si, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no artigo 48 da Lei Federal n.º 13.709/2018.

18.8 As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei n.º 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – Da vigência

O presente Termo Aditivo iniciará sua vigência a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – Da publicação

Este Termo Aditivo será publicado pela **Contratante** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da continuidade contratual

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas e condições do Contrato inicial e seu aditivo, naquilo em que não conflitarem com este Instrumento.

ANEXO I

Acréscimo Quantitativo	Índice de Reajuste (INCC - Mar/22 a Fev/23)	Valor do Acréscimo Quantitativo Após Reajuste
R\$	(%)	R\$
1.429,74	8,6331%	1.553,17

Contrato 082/2022		Acompanhamento das Alterações Contratuais				
		R\$	Acréscimo (%)	Reajuste (%)	Supressão (%)	R\$
Valor Global Inicial		627.800,00				
1º TA	Valor passível de Reajuste	356.023,33		8,6331%		30.735,85
Valor Global Inicial Atualizado		678.262,56				
1º TA	Acréscimo Quantitativo (Atualizado pelo índice de reajuste)		12,728%			86.326,22
Solicitação Atual	Acréscimo Quantitativo (Atualizado pelo índice de reajuste)		0,229%			1.553,17
	Acréscimo Qualitativo		8,161%			55.353,43
TOTAL SOLICITAÇÃO ATUAL			8,390%			56.906,60
% Acumulado			21,118%		0,000%	
Valor Global Atualizado do CT						801.768,67

Assim ajustadas, as partes assinam o presente Instrumento, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Carlos André Mariani Bittencourt
Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo em exercício
CONTRATANTE

Mariluce Duque de Sousa
Lazúli Arquitetura Cenotécnica Cenografia Ltda.
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **Mariluce Duque de Sousa**, **Usuário Externo**, em 15/02/2024, às 15:37, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ANDRE MARIANI BITTENCOURT**, **PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO EM EXERCICIO**, em 15/02/2024, às 17:48, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA FERREIRA FIALHO**, **OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 16/02/2024, às 10:21, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA AMELIA TORRES COSTA FERRAZ**, **OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 16/02/2024, às 12:12, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **6837734** e o código CRC **E0100CBC**.